



**CALENDÁRIO  
DE OBRIGAÇÕES  
AMBIENTAIS**

**-2021-**

# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2021

O Calendário de Obrigações Ambientais foi criado pela Fiesp e pelo Ciesp para alertar as empresas sobre os prazos e as principais informações a serem encaminhadas aos órgãos ambientais, evitando multas e penalidades, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria. A iniciativa contempla apenas as obrigações ambientais gerais nos âmbitos estadual e federal. Por este motivo, o usuário deve ficar atento às possíveis obrigações ambientais municipais e também a outros compromissos atrelados ao processo de licenciamento ambiental ou outros específicos da atividade que exerce.

Para maiores informações, acesse: <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1		4			8			8	10		8
2		5						9			
3		6									
		7									
		8									

## 1 Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

( **NOVO** ) O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo o gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos sólidos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020.

**Prazo: à partir de 01/01/2021**

## 2 Declaração Anual de Recursos Hídricos – DAURH

Obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo critérios definidos pelas Resoluções ANA nº 603/2015 e nº 635/2015, com destaque aos usuários de bacias hidrográficas com marco regulatório, alocação negociada e/ou cobrança pelo uso da água.

**Prazo: até 31/01**

## 3 Declaração Anual de Resíduos Sólidos

Obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos e abrange as informações relativas a movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, conforme estabelece o Artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

**Prazo: até 31/01**

## 4 Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

Obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP.

**Prazo: até 31/03**

## 5 Relatório do Protocolo de Montreal

Obrigatório para pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do Ibama nº 05/2018.

**Prazo: até 31/03**

## 6 Relatório de Resultados de Logística Reversa

Obrigatória apresentação do Relatório de Resultados de Logística Reversa para empresas que possuem área construída superior a 1.000 m², conforme Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019.

**Prazo: até 31/03**

## 7 Inventário Nacional de Resíduos Sólidos

( **NOVO** ) Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

**Prazo: até 31/03**

## 8 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP

Deve ser realizado trimestralmente por pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP e exercem atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000

**Prazo: Último dia útil de cada trimestre do ano vigente**

## 9 Ato Declaratório Ambiental – ADA

Documento para que o proprietário rural obtenha redução no Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100% sobre a área efetivamente protegida, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

**Prazo: até 31/09**

## 10 Inventário de Gases de Efeito Estufa

Empreendimentos que desenvolvam atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria Cetesb nº 254/2012 devem encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa para a Cetesb.

**Prazo: até 31/10**

**Além das obrigações ambientais que possuem prazos predefinidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa. Você encontra a lista completa em:**

**<https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>**



SIGA O DDS NO TWITTER

<https://twitter.com/FiespAmbiental>



CANAL DA FIESP NO YOUTUBE

[www.youtube.com/FIESPonline](http://www.youtube.com/FIESPonline)

# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2021

As empresas devem estar atentas quanto as informações que devem ser encaminhadas periodicamente aos órgãos ambientais e aos prazos para o envio destas informações, evitando custos adicionais com correções de irregularidades e penalidades.

Esta lista contempla apenas as obrigações ambientais gerais no âmbito estadual e federal, devendo a empresa estar atenta a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal, outras obrigações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental ou específicas para a atividade que exerce.

## Janeiro

### Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

**( NOVO ) A quem se aplica:** Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios, podendo ser acessados em [mtr.sinir.gov.br](http://mtr.sinir.gov.br) e [inventario.sinir.gov.br](http://inventario.sinir.gov.br), respectivamente, conforme determina a Portaria MMA nº 280, de 29.06.2020. Para o Estado de São Paulo, o acesso a plataforma SIGOR Módulo MTR deverá ser realizado através do portal <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>.

O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo o gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020.

**Como fazer:** O gerador, transportador, armazenador temporário e destinador de resíduos sólidos, deverão estar cadastrados na plataforma SIGOR – Módulo MTR e sucessivamente, atestarem eletronicamente a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada de todos os seus resíduos – Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos). Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, estabelece que uma via impressa do MTR deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte dos resíduos, sendo dever do transportador a apresentação do documento à fiscalização, quando solicitado. Ressalta-se que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da declaração dos resíduos no novo Sistema.

**Maiores informações:** <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/sobre-o-sigor/>  
<https://mtr.sinir.gov.br/#/>

**Prazo:** Obrigatório para toda movimentação de resíduos sólidos a partir de **01.01.2021**.

### Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH

**A quem se aplica:** A declaração é obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA nº 603/2015 e limites de vazão a serem observados para fins de monitoramento, conforme Resolução ANA nº 635/2015. Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas.

**Como fazer:** A declaração é realizada por meio do preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

**Maiores informações:**

<https://www.ana.gov.br/noticias/usuarios-de-aguas-da-uniao-podem-declarar-seus-usos-ate-31-de-janeiro>

**Prazo:** Até 31 de janeiro

### Declaração Anual de Resíduos Sólidos

**A quem se aplica:** A Declaração Anual de Resíduos Sólidos é obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, abrangendo as informações relativas à movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, no ano de 2020, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

**Como fazer:** A declaração é realizada por meio do preenchimento do formulário denominado Declaração Anual de Resíduos Sólidos disponível no portal da CETESB, aba Licenciamento Ambiental – Roteiros e Informações - Downloads. A entrega deve ser feita por meio do Portal de Atendimento da CETESB, no Sistema *e-ambiente*, com acesso a partir de login e senha. Ao acessar o Portal, o usuário deverá identificar o link “Abertura de Processos” e selecionar “Declaração Anual de Resíduos Sólidos” para então anexar e enviar o formulário.

**Maiores informações:**

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/entrega-da-declaracao-anual-de-residuos-solidos/>

**Prazo:** Até 31 de janeiro

## Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

**A quem se aplica:** O Relatório Anual de Atividades, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014, é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme estabelece a Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

**Como fazer:** O preenchimento e entrega do RAPP ocorrem em plataforma eletrônica no site do IBAMA. Para acessar, preencher e entregar o RAPP, a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

**Maiores informações:**

<https://www.ibama.gov.br/relatorios/atividades-poluidoras/relatorio-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais-rapp>

**Prazo: Até 31 de março**

## Relatório do Protocolo de Montreal

**A quem se aplica:** É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica, inscrita no CTF/APP, que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº 05/2018.

**Como fazer:** O relatório deverá ser preenchido e entregue ao IBAMA por meio de formulário eletrônico no portal do IBAMA o qual constará às substâncias controladas correspondente as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro ano anterior.

**Maiores informações:** <https://www.ibama.gov.br/emissoes>

**Prazo: Até 30 de março**

## Relatório Anual de Resultados e Plano de Logística Reversa

**A quem se aplica:** Empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa, conforme a Decisão de Diretoria (DD) CETESB n. 114/2019/P/C, deverão fornecer à CETESB as informações relativas ao sistema próprio ou coletivo implementado. Quando aderente a um sistema coletivo, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Relatório e Plano de Logística Reversa.

**Como fazer:** A empresa ou entidade gestora deverá realizar o *download* do formulário específico no portal da CETESB e preenchê-lo com as informações relacionadas ao sistema. Para as empresas que possuem sistema de logística reversa individual, devem além do plano, apresentar o Relatório Anual de Resultados considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Após o devido preenchimento do formulário, o mesmo deve ser inserido no sistema *e.ambiente*, na Pasta Administrativa – Logística Reversa.

**Maiores informações:**

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa>

**Prazo: até 31 de março**

## Inventário Anual de Resíduos Sólidos

**( NOVO ) A quem se aplica:** Estão enquadrados quanto a obrigatoriedade de entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Portaria MMA 280 de 29 de junho de 2020, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, possui como base a Resolução CONAMA 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

**Como fazer:** Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal 12.305/2010 deverão, a partir de 2021, reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link [inventario.sinir.gov.br](http://inventario.sinir.gov.br)

**Maiores informações:** <https://sinir.gov.br/>

**Prazo: até 31 de março**

## Pagamento da 1ª parcela de 2021 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

**A quem se aplica:** Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP** (Lei nº 14.626/2011).

**Como fazer:** O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Maiores Informações:** <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

**Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para seu pagamento.**

# Junho

## Pagamento da 2ª parcela de 2021 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

**A quem se aplica:** Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP** (Lei nº 14.626/2011).

**Como fazer:** O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Como fazer:** O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Maiores Informações:** <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

**Prazo: Até último dia útil de junho para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de julho para seu pagamento.**

# Setembro

## Pagamento da 3ª parcela de 2021 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

**A quem se aplica:** Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/81 ou no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP** (Lei nº 14.626/2011).

**Como fazer:** O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Maiores Informações:** <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

**Prazo: Até último dia útil de setembro para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de outubro para seu pagamento.**

## Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

**A quem se aplica:** O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

**Como fazer:** A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do IBAMA na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro, etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF - e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso. Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural. Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do IBAMA (informações prestadas no ITR).

**Maiores informações:** <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ada>

**Prazo: O ADA deve ser declarado até 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras).**

# Outubro

## Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

**A quem se aplica:** Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria - DD CETESB nº 254/2012 deverão encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa em meio eletrônico para a CETESB.

**Como fazer:** O inventário de emissões deverá ser reportado mediante preenchimento do formulário, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2019. O Inventário bem como sua memória de cálculo devem ser apresentados conforme disposto no Anexo Único da referida

DD CETESB nº 254/2012 e enviados em planilha aberta para o e-mail [inventariogee\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:inventariogee_cetesb@sp.gov.br).

**Maiores informações:** <https://cetesb.sp.gov.br/inventario-gee-empresendimentos/>

**Prazo: Até 31 de outubro**



## Pagamento da 4ª parcela de 2021 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA

**A quem se aplica:** Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/81 ou no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP (Lei 14.626/2011).

**Como fazer:** O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Maiores Informações:** <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

**Prazo: Até último dia útil de dezembro para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2022 subsequente para seu pagamento.**

## **ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS QUE POSSUEM PRAZOS PRÉ-DEFINIDOS, EXISTEM OUTROS PRAZOS NOS QUAIS AS EMPRESAS DEVEM ESTAR ATENTAS E QUE VARIAM DE EMPRESA PARA EMPRESA, TAIS COMO:**

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** - A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013. Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, segundo estabelecido na nova Instrução Normativa Ibama nº 12/2018, bem como a atualização das informações no CTF. O cadastro é gratuito, mas as informações devem estar sempre atualizadas, e a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

**Licença Ambiental** - Monitore o prazo de validade da(s) sua(s) licença(s) ambiental(ais). A formalização do pedido para o processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomendamos verificar o prazo de cumprimento específico da(s) condicionantes(s) relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais.

**Condicionantes Ambientais** - O atendimento às condicionantes deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, tanto no prazo específico, quanto na revalidação da licença. Monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

**Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** - Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, estas atividades podem necessitar de outorga ou dispensa emitida pelo órgão estadual Departamento de Água e energia Elétrica - DAEE ou pela Agência Nacional de Águas – ANA. O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados. Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.579/2018 e nº 5.578/2018. O pedido de renovação da outorga deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da outorga vigente.

**Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI** - Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, o novo CADRI deverá solicitado e emitido junto à Cetesb.

**Documento de Origem Florestal – DOF** - Emita a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa por meio do Sistema DOF, disponibilizado no site do Ibama, conforme determina as Instruções Normativas Ibama nº 112/06, 21/2014 e 09/2016, mediante autorizações de corte de exemplares arbóreos emitidos pela SIMA ou pela Cetesb.

**Licença ou Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil** - Documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6911/35 e pela Portaria DPC-3/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC de 09.08.2003. O Certificado de Vistoria é válido por três anos e sua renovação poderá ser requerida com até três meses de antecedência do término de sua validade. Mapas trimestrais de movimentação com produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Civil nos termos dos procedimentos previstos pela DPCRD – 027/2013.

**Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal** - Documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural. A empresa deve verificar no Anexo 1 da Portaria n.º 240, de 12.03.2019, produtos químicos que serão utilizados e deverão ser controlados, além dos limites de isenção especificados nestas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, ressaltando que sua renovação deverá ser requerida no período de 60 dias imediatamente anterior à data de vencimento. Mapas mensais de movimentação de produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Federal por meio do Sistema Siproquim II, nos termos da Portaria n.º 240/2019.

**Certificado de Registro Exército** - Documento que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército. Monitore a validade do Certificado, para realizar a revalidação do registro. Para mais informações, consulte a Portaria nº 118/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG).

**Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama** - Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 05/2012. Para o modal terrestre, os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 5232/2016. Para o modal aquaviário, os produtos são definidos pela Portaria nº 66/DPC/2013, alterada pela Portaria nº 29/DPC/2019. Também são considerados produtos perigosos aqueles que não são citados nas normas mencionadas, mas que foram classificados pelo fabricante como perigosos.

**Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP** - A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

**Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB** - Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

**Declaração de Atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos Resíduos de Serviço de Saúde RSS** - Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao órgão competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005. A declaração deve ser subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Plano de Segurança da Barragem – Acumulação de água** - Aplicável às barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo, de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Portaria DAEE nº 3907/2015. O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado até o início da operação da barragem, com abrangência definida de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo III da referida Portaria. Sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem. O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada 02 (dois) anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do Anexo II da Portaria DAEE nº 3907/2015. Importante também observar a Resolução CNRH nº 144/2012 sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

**Plano de Segurança da Barragem – Rejeitos** - Aplicável às barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das características descritas no item 1 da Decisão de Diretoria CETESB nº 279/2015. O Plano de Segurança de novas barragens fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Após 01 (um) ano do funcionamento da barragem, o empreendedor deverá realizar, até junho do ano seguinte, a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolizá-la na Agência Ambiental da CETESB, em até 60 (sessenta dias) após sua realização, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da DD CETESB nº 279/2015. A periodicidade máxima das Revisões do Plano de Segurança da Barragem subsequentes será definida em função da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII e definições do item 2.4.2 da referida DD.

**Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Estado de São Paulo – PRA** - Considerando os termos do Decreto nº 64.842, de 05.03.2020, no Estado de São Paulo, que regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, e da Lei Estadual nº 15.684/2015, e dá providências correlatas. De acordo com o Decreto, a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) poderá ser realizada ser realizada **até 31 de dezembro de 2022**, por meio de sistema eletrônico administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento que deverá conter o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), a ser apresentado nos termos da Lei nº 15.684/2015.

**Certificações ou obrigações provenientes de outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretarias Municipais de Meio Ambiente, etc, não constam neste documento.**

Para melhor detalhamento sobre essas obrigações, consulte os sites:

Clique no link



[www.gov.br/mma/pt-br](http://www.gov.br/mma/pt-br)

[www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/](http://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/)

[www.gov.br/ibama/pt-br](http://www.gov.br/ibama/pt-br)

[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

[www.gov.br/ana/pt-br](http://www.gov.br/ana/pt-br)

[www.dae.sp.gov.br/](http://www.dae.sp.gov.br/)

[www.gov.br/antt/pt-br](http://www.gov.br/antt/pt-br)

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

<https://www.gov.br/pf/pt-br>

[www.eb.mil.br/](http://www.eb.mil.br/)

<https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>

## Conheça o Monitore

O Monitore é um sistema de gerenciamento das obrigações ambientais e outras, gratuito aos filiados ao Fiesp via Sindicatos e associados do Ciesp.

Sistema de fácil navegação, torna muito mais prática a forma de organizar as obrigações. Faça o cadastro e comece a monitorar as obrigações ambientais.

<https://apps.fiesp.com.br/monitore>



**Departamento de  
Desenvolvimento Sustentável**



**FIESPAMBIENTAL**  
twitter.com/FiespAmbiental